



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO FD Nº 01/2023

Aprova o
Regulamento
Interno do Curso
de Graduação
em Direito
acerca da
distribuição de
vagas, por
semestre, das
disciplinas
ofertadas.

O CONSELHO DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 13/06/2023, e em atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, e Capítulo III, Seções I, II, III e IV, do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Goiás (RESOLUÇÃO – CEPEC/UFG Nº 1791, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno do Curso de Graduação em Direito acerca da distribuição de vagas, por semestre, das disciplinas ofertadas, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, destinada aos estudantes de graduação matriculados na Faculdade de Direito (FD), e alunos da UFG, quando se tratar de disciplinas de Núcleo Livre.

Goiânia, 13 de junho de 2023.

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto



Documento assinado eletronicamente por **José Querino Tavares Neto, Diretor**, em 15/06/2023, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3780963** e o código CRC **032D6FA3**.

Referência: Processo nº 23070.030149/2023-90

SEI nº 3780963

ANEXO 1 - RESOLUÇÃO FD Nº 01/2023

REGULAMENTO INTERNO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO ACERCA DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS, POR SEMESTRE, DAS DISCIPLINAS OFERTADAS

Considerando o espaço físico limitado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, e a consequente necessidade de regulamentação do quantitativo de vagas por disciplina ofertada semestralmente, o Conselho Diretor da FD-UFG **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica limitada a quantidade de até 60 vagas, por turno, para disciplinas ofertadas no semestre corrente.

Parágrafo único. Nas disciplinas de Estágio Supervisionado, a Coordenação de Graduação poderá limitar o quantitativo de vagas em até 30, por turno.

Art. 2º. Será permitido, após o período de acréscimo, o aumento de 10% sobre o valor máximo de vagas ofertadas no semestre, por disciplina.

§ 1º O discente interessado em concorrer às vagas excedentes deverá se candidatar, na disciplina desejada, durante o período de acréscimo, ainda que não apareçam vagas na turma.

§ 2º A Coordenação de Graduação fará a análise das solicitações às vagas extras, levando em consideração a maior taxa de integralização do discente.

§ 3º Havendo demanda de pedidos superior ao número de vagas disponíveis em uma determinada disciplina, no período de acréscimo, será priorizado o estudante com o maior percentual de carga horária integralizada.

Art. 3º. A quebra de pré-requisito será aprovada mediante os critérios definidos pelo RGCG (RESOLUÇÃO – CEPEC/UFG n. 1791, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022), e aprovado pela Coordenação de Curso, apenas se houver vaga na disciplina ofertada e no turno do discente.

§ 1º Caso não haja vagas no turno do discente:

I. Havendo vaga no turno oposto, e caso o discente tenha interesse, fica a critério da Coordenação de Graduação matricular o aluno de quebra de pré-requisito.

II. Havendo interesse do aluno, e empate para matrícula no turno oposto, em uma mesma disciplina, será contemplado o discente com maior taxa de integralização.

§ 2º As solicitações de quebra de pré-requisito serão analisadas somente após o período de acréscimo de disciplinas.

Art. 4º. Os discentes só poderão se matricular em turno oposto no período de acréscimo de disciplinas, ou em caso de Edital de Mudança de Turno, conforme consta na Resolução CEPEC n. 1395/2016.

Art.5º. A análise das solicitações de matrícula de alunos de mobilidade acadêmica ocorrerá após o período de acréscimo, caso haja vagas nas disciplinas e turno desejado, seguindo os critérios da Resolução CEPEC n. 1300/2014.

Art.6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Graduação da FD/UFG.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua aprovação.

Goiânia, 13 de junho de 2023.

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto

Presidente do Conselho Diretor da Faculdade de Direito da UFG